



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 17 de abril de 2021 – Edição 1073

DECRETOS

DECRETO Nº 6.424, DE 17 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga o prazo de vigência de medidas restritivas destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, institui medidas transitórias, de caráter excepcional e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas nos artigos 68, inciso II; 69, incisos X e XXII e artigo 101, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e dá providências correlatas de emergência destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto aos casos de pessoas contaminadas e internadas para tratamento da Covid-19, no Município de Santa Isabel;

CONSIDERANDO a monitorização contínua das internações e da aparelhagem assistencial da Rede Municipal de Saúde de Santa Isabel, com estabilidade e persistência dos índices;

CONSIDERANDO a flexibilização das restrições de isolamento social anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo, visando o retorno seguro e gradativo das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Isabel deve atualizar sua legislação em conformidade com as diretrizes da legislação federal e estadual, atentando, especificamente, para as particularidades locais e para a dinâmica do enfrentamento da pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2021, o prazo de adoção das medidas de restrição correspondentes à Fase de Transição (Vermelha para Laranja) do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, e Decretos Municipais nº 6.403, de 12 de março de 2021, nº 6.404, de 15 de março de 2021, nº 6.411, de 24 de março de 2021, nº 6.414, de 30 de março de 2021, e nº 6.421, de 12 de abril de 2021.

Art. 2º. Integra o presente Decreto, e prevalece sobre outros anexos publicados anteriormente, o Anexo Único exemplificativo, que relaciona atividades de funcionamento permitido e proibido, bem como as restrições aplicadas a essas atividades.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 17 de abril de 2021 – Edição 1073

Art. 3º. Na ausência de regulamentação específica neste Decreto, as permissões e proibições de funcionamento e atendimento ao público serão aquelas contidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, conforme informações disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 4º. Os estabelecimentos cujo funcionamento está permitido no Anexo Único exemplificativo deverão seguir os protocolos da vigilância sanitária e demais órgãos de saúde, dentre eles, e sem exclusão de nenhum outro método recomendado pelas autoridades sanitárias:

I – Adoção de avisos para distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

II – Adoção de avisos informando acerca da obrigatoriedade do uso de máscara;

III – Disponibilização de álcool gel em apresentação de 70% (70º INPM), em local acessível para utilização de funcionários e clientes;

IV – Disponibilização da quantidade de funcionários suficiente para evitar a aglomeração, observado o disposto no inciso I;

V – Fornecimento de máscaras de proteção a todos os funcionários do estabelecimento;

VI – Higienização periódica de todo o estabelecimento, com a utilização dos produtos indicados pela ANVISA em sua Nota Técnica 26/2020;

VII – Higienização de carrinhos e cestas de compras, com álcool em apresentação de 70% (70º INPM), no momento da entrega do item ao consumidor;

VIII – Restrição de entrada no estabelecimento de forma a evitar o acúmulo de pessoas em ambientes internos, observado disposto no inciso I;

IX – Disponibilização de marcações e orientações para organização de filas, mesmo em ambiente externo, de forma a evitar aglomerações observado o disposto no inciso I;

X – Aferição da temperatura dos clientes, no momento de ingresso no estabelecimento, com a utilização de termômetros sem contato, devendo vedar o ingresso de consumidor que apresentar temperatura corporal acima dos 37,5º C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius); e

XI – Disponibilização de pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com as atribuições de controlar o acesso, organizar a fila externa, aferir a temperatura dos clientes, aplicar álcool gel para higienização das mãos dos clientes e orientar o público quanto à distância mínima entre as pessoas no interior da loja.

Parágrafo primeiro: É vedado o acesso e atendimento de consumidores que não estejam fazendo uso de máscara de proteção.

Parágrafo segundo: É permitido o acesso e permanência de apenas uma pessoa por família durante as compras, exceto crianças de colo e pessoas com necessidades especiais.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 17 de abril de 2021 – Edição 1073

Art. 5º. O rol de estabelecimentos cujo funcionamento é permitido e proibido pode ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as diretrizes do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo e, na sua omissão, pelo Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e terá validade imediata.

Art. 6º. Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo, o Município poderá rever seus procedimentos a qualquer tempo para modificar o nível de restrições, de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 17 de abril de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e
SECRETÁRIA INTERINA DE ESPORTES E LAZER

SERGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RUBENS BARBOSA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 17 de abril de 2021 – Edição 1073

PRISCILA BORSOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

DANIEL ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS e
SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 17 de abril de 2021 – Edição 1073

ANEXO ÚNICO EXEMPLIFICATIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.424, DE 17 DE ABRIL DE 2021

ACADEMIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 20h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia.

ARMAZÉNS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 20h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia.

ATIVIDADES RELIGIOSAS – Permitida a abertura e o funcionamento para realização de cultos, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local. Permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé, no período das 6h às 20h.

BARBEARIAS, SALÕES DE CABELEIREIRO, SALÕES DE BELEZA E CLÍNICAS DE ESTÉTICA EM GERAL – Permitida abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 20h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia.

CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, ÓTICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ANIMAL, INCLUSIVE O COMÉRCIO DE RAÇÃO – Permitida a abertura e o atendimento ao público, no período das 6h às 20h.

CLUBES E PESQUEIROS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, no período das 6h às 20h, de áreas comuns ao ar livre, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local. Permitido o funcionamento de restaurantes e lanchonetes, respeitado o limite de ocupação de 30% da capacidade do local. Proibida a realização de atividades coletivas.

COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 20h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia.

COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 20h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia.

CONSTRUÇÃO CIVIL, AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA – Permitido o funcionamento, no período das 6h às 20h.

DISTRIBUIDORES DE GÁS E DE ÁGUA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 20h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia.

EDUCAÇÃO ESTADUAL E PRIVADA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limitação da capacidade, nos termos do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

EDUCAÇÃO MUNICIPAL – Proibida a realização de atividades presenciais.

ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatoriedade de teletrabalho ("home office").



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 17 de abril de 2021 – Edição 1073

ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA – Permitido o atendimento ao público exclusivamente para realização de audiências por videoconferência, com a presença dos advogados e das partes envolvidas.

ESPORTES – Proibida a realização de atividades coletivas profissionais e amadoras. A proibição se estende, inclusive, aos estabelecimentos cujo funcionamento é autorizado com restrição de ocupação, como hotéis, clubes e pesqueiros.

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 20h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia.

FARMÁCIAS – Permitido o atendimento ao público, sem restrição de horário.

HOTELARIA – Permitida a abertura e a utilização dos quartos. Permitida a utilização de áreas comuns, respeitado o limite de 30% da capacidade do local. Permitido o funcionamento de restaurantes e lanchonetes, respeitado o limite de ocupação de 30% da capacidade do local. Proibida a realização de atividades coletivas.

PADARIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

LAVANDERIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 20h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia.

OFICINAS MECÂNICAS, OFICINAS DE FUNILARIA E PINTURA, AUTOELÉTRICOS, LAVA RÁPIDOS, BORRACHARIAS E SIMILARES – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 20h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia. Oficinas mecânicas, autoelétricos e borracharias localizados na Rodovia Presidente Dutra, não possuem restrição de horário de funcionamento.

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário. Proibida a comercialização de outros produtos, que não combustíveis, no período das 20h às 6h.

REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatoriedade de teletrabalho (“home office”), exceto em relação às atividades essenciais, declaradas como tal por ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de suas atuações.

RESTAURANTES E LANCHONETES – Permitido o de funcionamento, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 20h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia. Proibido o funcionamento de bares ou estabelecimentos que se dediquem predominantemente ao comércio de bebidas para consumo no local.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ISABEL E REDE PÚBLICA DE SAÚDE – Permitida a abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS BANCÁRIOS (INCLUSIVE CORRESPONDENTES E LOTÉRICAS) – Permitida a abertura e o atendimento ao público, no período das 6h às 20h.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA –





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 17 de abril de 2021 – Edição 1073

Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 20h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia.

SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES E MATERIAIS BIOLÓGICOS PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – Permitida a abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL RECICLADO E SUCATAS EM GERAL – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 20h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia.

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EXECUTADO POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, no período das 6h às 20h. Em relação aos serviços de radiodifusão e transmissão de imagens, não há restrição de horário de funcionamento.

SERVIÇOS DE ENTREGA DE ALIMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.

SERVIÇOS FUNERÁRIOS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com restrição de ocupação de 30% da capacidade do local, sem restrição de horário.

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatório o teletrabalho (“home office”) para as atividades administrativas internas. Permitida a realização de serviços externos de instalação, manutenção e conserto.

SERVIÇOS PRIVADOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – Permitido o atendimento ao público, no período das 5h às 20h.

SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – Permitido o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário. Para as atividades administrativas internas, obrigatório o teletrabalho (“home office”).

SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.

SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUQUES E FEIRAS LIVRES – Permitido o atendimento ao público, com limite de ocupação de 30% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

TELECOMUNICAÇÕES – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatório o teletrabalho (“home office”) para as atividades administrativas internas. Permitida a realização de serviços externos de instalação, manutenção e conserto, no período das 6h às 20h).

TRANSPORTADORAS E SERVIÇOS DE ENTREGA EM GERAL (EXCETO ENTREGA DE ALIMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES) – Permitido o funcionamento, no período das 6h às 20h.